



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE A GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019.

### 1 – INTRODUÇÃO

Através do presente, o Município de Santa Cruz do Sul – RS, apresenta o seu Relatório Circunstanciado sobre a gestão do exercício de 2019, em conformidade com o previsto na Resolução TCE/RS n.º 1099/2018.

Destacam-se no presente relatório as seguintes informações:

#### 1.1 – DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB

Os recursos do FUNDEB e MDE, no exercício de 2019, foram aplicados da seguinte forma:

FONTE	VALOR
<b>FUNDEB</b>	
Ensino Fundamental (recurso 031)	R\$ 36.349.104,43
Educação Infantil (recurso 0031)	R\$ 17.308.103,37
Educação Especial (recurso 0031)	R\$ 1.368.649,62
Educação de Jovens e Adultos (recurso 031)	R\$ 3.033.540,33
<b>MDE</b>	
Administração Geral (recurso 020)	R\$ 429.860,72
Ensino Fundamental (recurso 020)	R\$ 15.258.330,26
Educação Infantil (recurso 020)	R\$ 25.097.342,72
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>R\$ 98.844.931,45</b>
(-) Despesas liquidadas com o PLUS do FUNDEB	R\$ 18.365.678,96
(-) Despesas liquidadas com rendimentos do MDE e FUNDEB	R\$ 104.365,45
<b>= TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS</b>	<b>R\$ 80.374.887,04</b>



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelos dados acima, verifica-se que no exercício de 2019, houve a aplicação de **27,08%** (vinte e sete vírgula zero oito por cento) do valor total dos impostos próprios e transferências constitucionais (R\$ 296.781.675,15) com Educação (MDE + FUNDEB), totalizando R\$ 80.374.887,04 (oitenta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Nestes termos, verifica-se que o Município de Santa Cruz do Sul **superou** o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, que deve ser aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos do artigo 212 da CF/88.

Com relação aos gastos dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, verificou-se que R\$ 47.387.435,86 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério, o que representa **81,81%** (oitenta e um vírgula oitenta e um por cento) dos recursos totais do fundo.

Dessa forma, verifica-se que **está sendo observado** o art. 60, XII do ADCT - Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais dos fundos, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

### 1.2 - DOS RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Os recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2019, foram aplicados da seguinte forma:

SUBFUNÇÃO	VALOR
Atenção Básica	R\$ 17.203.423,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 34.919.686,11
Administração Geral	R\$ 4.618.129,11



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 3.143.094,32
Vigilância Sanitária	R\$ 1.492.282,38
Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.655.334,57
TOTAL PARCIAL	R\$ 64.031.949,67
(-) Despesas Liquidadas com rendimento do ASPS	R\$ 71.694,92
<b>= TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS</b>	<b>R\$ 63.960.254,75</b>

Nos termos do disposto acima, verifica-se que o Município aplicou o percentual de **21,55%** (vinte e um vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor total dos impostos próprios e transferências (R\$ 296.781.675,15) em Ações e Serviços de Saúde – ASPS, no exercício de 2019, totalizando um volume de gastos de R\$ 63.960.254,75 (sessenta e três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Neste contexto, verifica-se que o percentual gasto **atendeu e superou** o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) expresso no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT n.º 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal de 1988.

### **1.3 - DAS METAS ESTABELECIDAS**

Em relação as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, entendemos que as mesmas foram, em sua maioria, integralmente atingidas.

### **1.4 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito, cabe registrar o que segue:

a) Foram realizadas operações de crédito no exercício de 2019 no montante



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

de R\$ 14.484.574,05 (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) representando o percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida de R\$ 441.102.478,17 (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) restando portanto **atendidos os limites legais** dispostos pelo art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (não superior a 16% da RCL);

b) No exercício de 2019 não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita – ARO.

### 1.5 - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, a análise dos limites determinados pela Lei Complementar n.º 101/2000, evidenciou o que segue:

Receita Corrente Líquida (Ajustada – EC 86/2015)	R\$ 435.452.478,17
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 (doze) meses	R\$ 194.622.956,66
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do art. 59 (48,60%)	R\$ 211.629.904,39
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo único do art. 22 (51,30%)	R\$ 223.387.121,30
Limite Legal – LRF, alínea “b” do inciso III do art. 20 (54%)	R\$ 235.144.338,21

Pelo exposto acima, verifica-se que os gastos com pessoal no exercício de 2019, totalizaram R\$ 194.622.956,66 (cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a **44,69% (quarenta e quatro vírgula sessenta e nove por cento)** da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando portanto **abaixo** dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### 1.6 – DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida do Município apresentou em 31/12/2019, a situação a seguir especificada:

Receita Corrente Líquida	R\$ 441.102.478,17
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 47.735.301,59
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso III do § 1º do art. 59 (108%)	R\$ 476.390.676,42
Limite legal – Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, inciso II do art. 3º (120%)	R\$ 529.322.973,80

Pelo exposto, verifica-se o **atendimento** ao disposto nos art. 54 e alínea “b” do inciso I do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 (inciso II do art. 3º), visto que a Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 47.735.301,59 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos) correspondendo a **10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento)** da Receita Corrente Líquida (R\$ 441.102.478,17).

### 1.7 - DOS RESTOS A PAGAR

Quanto aos Restos a Pagar, as demonstrações contábeis apresentadas pelo Município demonstram que **existe disponibilidade de recursos financeiros** para o pagamento dos Restos a Pagar processados e não processados.

## 2 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em relação às licitações e contratos administrativos realizados pelo Município, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como a adesão às



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

atas de registro de preços de outros órgãos e os procedimentos de chamamento público, realizados no exercício de 2019, informamos que os mesmos estão sendo encaminhados de forma periódica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do sistema LicitaCon, atendendo as disposições constantes na Resolução TCE n.º 1.050/2015 e alterações vigentes.

### **3 – CONCLUSÃO**

Por fim, destaco que as ações desenvolvidas no exercício de 2019 estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias que serão apresentadas conjuntamente com o presente relatório, dentro do prazo legal determinado, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 1.099/2018, sendo os aspectos mais relevantes da execução orçamentárias delineadas na presente exposição circunstanciada.

Outrossim, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e apresentação de documentos que se façam necessários.

Sendo o que tinha para informar, reitero votos de estima e consideração.

Santa Cruz do Sul, 24 de Janeiro de 2020.

**TELMO KIRST**

**Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul**